



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 44/2023/CONEPE

**Aprova alterações no
Regimento Interno do
Programa de Pós-
Graduação em Ciências
Farmacêuticas (PPGCF).**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 04/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, realizada em 01/02/2023;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, aprovado em 05/05/2023;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. ERICKSON SANTOS DE ALCÂNTARA**, ao analisar o processo nº 6341/2023-49;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PPGCF, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 22/2014/CONEPE e nº 77/2014/CONEPE.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2023

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**



RESOLUÇÃO Nº 44/2023/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS (PPGCF)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas, em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 2º O PPGCF tem como objetivos:

- I. Geral: promover a formação de profissionais qualificados para a realização de atividades de docência, pesquisa, desenvolvimento e inovação em Ciências Farmacêuticas e áreas afins, e consciência crítica e cidadã, e,
- II. Específicos:
 - a) desenvolver um ambiente de estímulo ao treinamento científico e à produção de conhecimento na área de Ciências Farmacêuticas;
 - b) favorecer o aprimoramento na área de Farmácia, visando conferir ao pós-graduando elevado padrão técnico, científico e profissional, principalmente nas atividades de ensino e pesquisa, e,
 - c) desenvolver pesquisa e estudos que contribuam para a evolução do setor farmacêutico regional, na perspectiva multi e interdisciplinar.

Art. 3º O PPGCF possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa tanto para o mestrado quanto para o doutorado:

I. Área de Concentração:

- a) Farmácia: é a produção de conhecimento científico e tecnológico, interligando os saberes da pesquisa básica e aplicada, nas várias interfaces que constituem, mais amplamente, o que atualmente se denomina de Ciências Farmacêuticas. As diferentes disciplinas que compõem esta área permitem o desenvolvimento de práticas no setor da saúde, relacionadas à química e farmacologia de produtos naturais e sintéticos, desenvolvimento e controle de fármacos e medicamentos, às ações da assistência farmacêutica, farmácia clínica, assim como, no âmbito das análises clínicas e toxicológicas.

II. Linhas de Pesquisa:

- a) Química e Farmacologia de Produtos Naturais e Sintéticos: envolve a produção de conhecimento relacionado à obtenção, caracterização e avaliação farmacológica e toxicológicas pré-clínicas de extratos de plantas medicinais e compostos sintéticos e naturais isolados. Abrange temas como: estudo bioguiado de plantas medicinais; isolamento e elucidação estrutural de constituintes químicos presentes em plantas regionais; investigação etnofarmacológica; modificação estrutural e avaliação farmacológica de fitoconstituintes de plantas medicinais e síntese de compostos bioativos a partir de metabólitos secundários;
- b) Desenvolvimento, Controle e Uso de Fármacos e Medicamentos: tem como objetivo gerar conhecimento inovador na área de desenvolvimento tecnológico e uso de fármacos e medicamentos formando, concomitantemente, recursos humanos qualificados para atuar na pesquisa e docência em nível superior. Abrange os seguintes temas: estudo de pré-formulação para novos materiais com aplicação farmacêutica ou cosmética; desenvolvimento tecnológico de formas farmacêuticas a partir soluções extrativas, frações purificadas, óleos essenciais e compostos quimicamente definidos; obtenção de formas farmacêuticas

deliberação modificada a partir de sistemas nano e microparticulados; preparação de novos materiais a partir da inclusão de fármacos em ciclodextrinas, materiais poliméricos e complexação com materiais inorgânicos biocompatíveis; desenvolvimento de novas ferramentas para o controle físico-químico e biológico de preparações farmacêuticas; avaliação e acompanhamento do uso de medicamentos; implantação, implementação e consolidação de serviços relacionados ao uso de medicamentos; estudos sobre os aspectos sociais das práticas profissionais ligadas ao uso de medicamentos.

Art. 4º O PPGCF responde ao Comitê de Ciências da Saúde da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGCF possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I

Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PPGCF, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, deliberação, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do PPGCF;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º A representação docente no colegiado do PPGCF será composta por todos os docentes permanentes do programa.

Art. 8º A representação discente no colegiado será composta por dois representantes do corpo discente eleitos entre seus pares, sendo um mestrando(a) e um doutorando(a) e respectivos suplentes, para um mandato de um ano para representante do mestrado e de dois anos para representante do doutorado, sendo permitida uma recondução.

§1º A eleição para os representantes discentes do mestrado deverá ser organizada por comissão composta por dois discentes do mestrado. A eleição para os representantes discentes do doutorado deverá ser organizada por comissão composta por dois discentes do doutorado.

§2º A candidatura dos discentes interessados deve ser feita em forma de chapa, a qual compreende os candidatos a representante titular e suplente.

§3º A escolha dos representantes será a maioria simples dos discentes e poderá ser:

- I. por votos em cédulas;
- II. por manifestação em documento assinado pela maioria; ou
- III. por meio eletrônico no qual possa ser aferida a lisura do processo.

§4º Os nomes dos representantes eleitos devem ser encaminhados para a reunião do colegiado do PPGCF para ciência.

§5º A documentação referente à eleição deve ser encaminhada à secretaria do PPGCF para arquivamento.

Art. 9º A representação do corpo técnico no colegiado será composto por um servidor(a), estatutário(a) ou terceirizado(a), como titular e um suplente e terá mandato de dois anos sendo escolhidos(as) por maioria simples, manifestada por documento assinado pelos servidores estatutários e terceirizados.

Parágrafo único. O representante do corpo técnico poderá ter reconduções sucessivas quando não houver técnicos suficientes para a sucessão.

Art. 10. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

Art. 11. O quórum necessário para as reuniões do colegiado será de, no mínimo, a maioria simples do total de membros levando em consideração as ausências justificadas. As decisões serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do PPGCF, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. aprovar ou alterar ementas, carga horária e programas das disciplinas de pós-graduação;
- II. decidir sobre o descredenciamento de docentes do PPGCF, de acordo com parecer de comissão específica;
- III. estabelecer as diretrizes gerais do PPGCF;
- IV. homologar um substituto no impedimento do orientador de dissertação ou tese;
- V. homologar os atos *ad referendum*, encaminhados pelo Coordenador, na reunião imediatamente seguinte a sua execução;
- VI. propor convênios de interesse do PPGCF, observados os trâmites processuais da Universidade, e,
- VII. apreciar os relatórios e deliberar sobre decisões das comissões definidas no artigo 13.

Art. 13. O Colegiado do PPGCF possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma de avaliação da Capes;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão, avaliação de Seminários e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa;
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros, e,
- VII. Comissão para atualização de normas internas, responsável por elaborar ou atualizar Instruções Normativas de âmbito do PPGCF.

§1º As comissões relativas aos incisos I e II desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos III a VII serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I, III, IV, V, VI, desse artigo serão compostas por três integrantes, no mínimo, dentre os docentes permanentes e colaboradores do programa, devendo haver um presidente e um suplente, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§3º As comissões relativas aos incisos II e VII desse artigo serão compostas por três integrantes, no mínimo, dentre os docentes permanentes e colaboradores, representação discente e representação do corpo técnico do programa, devendo haver um presidente e um suplente, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§4º As reuniões das comissões elencadas neste artigo irão ocorrer trimestralmente, devendo ser registradas em ata elaborada pelo presidente da comissão e publicadas no site do Programa. Havendo necessidade, poderão ocorrer reuniões extraordinárias para resolução de demandas urgentes.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 14. A Coordenação do PPGCF, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

Art. 15. São atribuições do coordenador do PPGCF, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. representar o PPGCF interna e externamente à Universidade;
- II. encaminhar às instâncias superiores de pós-graduação da UFS todas as informações atualizadas que forem solicitadas;
- III. dar publicidade às decisões da coordenação e do colegiado, mediante publicação de atos normativos, de acordo com parágrafo §2º, e,
- IV. deliberar sobre os casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

§1º As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§2º Os atos normativos de competência da coordenação do PPGCF, deverão ser fundamentadas e versarão sobre:

- I. nomeação de membros das comissões formadas pelo PPGCF, constando prazo de início e de término de mandato;
- II. nomeação de membro para relatoria de processos, para demandas extraordinárias do PPGCF;
- III. alterações de rotinas administrativas e procedimentos da secretaria do Programa, e,
- IV. decisões de caráter transitório, quando houver urgência, constando prazo de vigência e fundamentação.

Seção III **Da Secretaria**

Art. 16. A secretaria do PPGCF é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

Art. 17. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. organizar a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao curso;
- II. manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao curso;
- III. encaminhar informações à coordenação para auxílio no preenchimento da plataforma de avaliação dos cursos;
- IV. auxiliar as comissões de seleção nas atividades administrativas relacionadas aos processos seletivos para discentes, e,
- V. expedir declarações e documentos para discentes ou docentes, mediante ciência do coordenador, a respeito de assuntos acadêmicos.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Constituem categorias docentes do PPGCF:

- I. permanente;
- II. visitante;
- III. colaborador.

Parágrafo único. O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no caput deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 19. O pedido de credenciamento de professores ao PPGCF se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PPGCF deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 20. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, pelo menos duas das seguintes condições:

- I. possuir pontuação compatível definida em instrução normativa do programa, com um nível superior à nota do programa vigente pela CAPES;
- II. ter projetos aprovados e/ou financiados pelos órgãos de fomento ou compor equipe, ou,
- III. orientar discentes de mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo único. O colegiado poderá estabelecer em Instrução Normativa ferramentas de monitoramento da produtividade científica mencionada no inciso I.

Art. 21. O docente descredenciado poderá passar à categoria de colaborador, considerados os limites definidos pela CAPES. Caso no momento do descredenciamento, o docente esteja orientando dissertação ou tese, poderá ocorrer as seguintes situações:

- I. manter a orientação até a defesa do discente;
- II. solicitar a substituição do docente, observando os prazos estipulados nesse regimento.

Parágrafo único. A definição da orientação do discente será estabelecida em reunião do colegiado, tendo-se a aquiescência das partes envolvidas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O corpo discente do programa é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em Farmácia e áreas afins, para o curso de Mestrado Acadêmico, e portadores de diplomas de mestrado em Ciências Farmacêuticas e áreas afins para o curso de Doutorado em Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado Acadêmico para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PPGCF para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 23. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 24. O acesso ao(s) curso(s) de Mestrado e Doutorado se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PPGCF, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PPGCF será de responsabilidade da comissão de bolsa que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 26. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo;
- II. para o discente regular do doutorado, de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo, e,
- III. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§1º O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente co-orientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

§2º Além das atribuições previstas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu*, o co-orientador substituirá o orientador nos casos de impossibilidade de orientação. Neste caso, poderá o co-orientador realizar análise das solicitações acadêmicas do discente, encaminhando as decisões para a Coordenação do PPGCF.

Art. 28. Os orientadores serão definidos mediante aprovação em processo seletivo, para vaga ofertada pelo docente, observando-se a linha de pesquisa.

Art. 29. Será admitida a substituição de orientação, desde que dentro do prazo de um ano para os cursos para mestrado e doutorado, nos seguintes casos:

- I. não cumprimento das atribuições do orientador conforme as normas vigentes da UFS;
- II. impossibilidade de orientação por motivo de força maior, falecimento ou enfermidade do orientador, ou,
- III. no caso de dispensa de orientação, conforme artigo 31.

Art. 30. O requerimento para substituição de orientação deverá ser devidamente justificado e instruído com a aquiescência do orientador substituído e do novo orientador escolhido, e deve ser dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá encaminhar para deliberação no Colegiado do PPGCF.

Art. 31. O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado discente, no prazo máximo de um ano de curso, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de Curso, o qual deverá ouvir o discente envolvido e encaminhar para deliberação no Colegiado do PPGCF.

Parágrafo único. Os casos omissos que impossibilitem a orientação devem ser justificados e passarão pela apreciação do colegiado.

Art. 32. A estrutura curricular do(s) curso(s) de Mestrado e Doutorado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 33. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 34. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. componente cursado no máximo há cinco anos a contar da requisição do aproveitamento;
- II. carga horária e estrutura curricular semelhante (no mínimo 75%).

Art. 35. O aluno regular do mestrado poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso.

Art. 36. O aluno regular do doutorado poderá solicitar até dois trancamentos de vínculo durante o curso.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 37. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado nas seguintes situações:

- I. quando não manter uma presença de 75% em cada disciplina cursada, ou,
- II. quando não cumprir os dispostos das normas vigentes.

Art. 38. A conclusão do curso de mestrado do PPGCF ocorrerá com a realização da banca examinadora de defesa de dissertação, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

Art. 39. A conclusão do curso de doutorado PPGCF ocorrerá com a realização da banca examinadora de defesa de Tese, observando as condições estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. A banca examinadora da defesa de tese deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, quatro examinadores, sendo ao menos dois examinadores externos ao programa e, dentre estes, no mínimo um deve ser externo à UFS.

Art. 40. Exercerá a presidência das bancas de qualificação e defesa de dissertação ou tese o respectivo orientador ou o co-orientador no caso de impossibilidade ou afastamento do orientador, devidamente justificada e homologada pelo colegiado.

§1º Na impossibilidade de participação de orientador e co-orientador, devidamente justificada e homologada pelo colegiado, a presidência da banca de qualificação ou defesa será exercida pelo coordenador ou coordenador-adjunto.

§2º Será permitido o voto do presidente da banca de avaliação da dissertação ou tese, sendo computado apenas como um único voto.

Art. 41. Para submissão da banca examinadora de qualificação ou defesa de dissertação ou tese para apreciação do Colegiado, o discente deverá encaminhar para o e-mail da secretaria do PPGCF, com antecedência mínima de trinta dias da data proposta para a apresentação:

- I. formulário de solicitação de cadastro da banca, disponibilizado pela secretaria do PPGCF, devidamente preenchido e assinado pelo discente e pelo presidente da banca, conforme artigo 40, e,
- II. uma cópia da dissertação ou tese, em PDF.

Art. 42. A defesa do trabalho de dissertação ou tese consistirá em uma exposição oral, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho seguida de arguição individual pelos membros da Comissão Julgadora.

§1º A sessão de defesa de mestrado constará de apresentação oral (de 40 a 50 minutos) do trabalho final pelo discente, seguida de arguição por parte da banca (até 60 minutos para perguntas e respostas - em forma de diálogo -, para cada membro da banca).

§2º A sessão de defesa de doutorado constará de apresentação oral (de 40 a 50 minutos) do trabalho final pelo discente, seguida de arguição por parte da banca (até 60 minutos para perguntas e respostas - em forma de diálogo -, para cada membro da banca).

Art. 43. A aprovação da dissertação ou tese ocorrerá por voto da maioria dos membros da banca, observado o art. 40, §2º.

Art. 44. A apresentação da banca de defesa de dissertação ou tese poderá ser gravada. Caberá ao discente ou ao presidente da banca a operacionalização da gravação e encaminhamento da cópia ao PPGCF. O discente ou quaisquer membros da banca poderão solicitar a cópia da gravação, sendo observado o prazo de mínimo de 72 horas a partir do recebimento da cópia pelo PPGCF.

Art. 45. O candidato aprovado deverá observar o prazo e procedimentos para quitação administrativa com o PPGCF para posterior solicitação do diploma, devendo-se observar, entre outros requisitos estabelecidos em Instrução Normativa:

- I. entrega de uma cópia da dissertação ou tese, em formato PDF;
- II. termo de encaminhamento, no qual informa que as correções apontadas pela banca foram atendidas, e,
- III. entrega de uma cópia impressa da dissertação ou tese, para fins de depósito na BICEN/UFS, quando exigida.

Art. 46. Será permitida a progressão do mestrado para o doutorado, de forma antecipada e direta, para discentes do mestrado que obtenham o reconhecimento de desempenho excepcional pelo Colegiado, desde que cumpridos os critérios e as condições:

- I. mínimo de dois artigos aceitos, sendo um em revista indexada Qualis A, relacionado ao seu trabalho de dissertação e outra produção com estratificação definida em Instrução Normativa específica;
- II. integralização de todos os créditos exigidos para o curso de mestrado com conceito A até o décimo segundo mês de curso, a contar da data da primeira matrícula, excetuando-se a atividade dissertação, e,
- III. aprovação no exame de qualificação de mestrado.

Art. 47. A conclusão de curso de mestrado pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 48. A conclusão de curso de doutorado pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de tese, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 49. O grau conferido pelo PPGCF será o de Mestre em Ciências Farmacêuticas para o curso de Mestrado Acadêmico e de Doutor em Ciências Farmacêuticas para o curso de Doutorado acadêmico.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2023
